



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**JULIA BUSSONI RIBEIRO**

**O PAPEL DA DELEGACIA DE  
DEFESA DA MULHER E O PERFIL  
DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**

**Assis/SP  
2021**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**JULIA BUSSONI RIBEIRO**

**O PAPEL DA DELEGACIA DE  
DEFESA DA MULHER E O PERFIL  
DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando (a): Julia Bussoni  
Ribeiro.**

**Orientador (a): Profa. Dra. Elizete  
Mello da Silva.**

**Assis/SP  
2021**

## FICHA CATALOGRÁFICA

R484p

RIBEIRO, Júlia Bussoni

O papel da delegacia de defesa da mulher e o papel das vítimas de violência. – Assis, 2021.

35p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA

Orientadora: Dra. Elizete Mello da Silva

1.Lei Maria da Penha 2.Violência doméstica

CDD 342.16252

**JULIA BUSSONI RIBEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:**

---

Inserir aqui o nome do orientador

**Examinador:**

---

Inserir aqui o nome do examinador

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha mãe, por ter sonhado este sonho comigo, e ao meu pai, por ter tornado realidade.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por me dar forças e a oportunidade de estar aqui hoje, agradeço especialmente aos meus pais, Eliete e Marcos, por me apoiarem de todas as formas e, a cada dia mais, realizar aquilo que sonho e almejo, e, com certeza, não existem palavras suficientes para agradecer. Aos meus amigos, em especial Franciele Peres Gomes e Gabriely Maria Valiceli, pois o apoio delas fez com que hoje eu concluísse essa pesquisa, não me deixando desistir jamais, a Mariana Conde, por me apoiar nos estudos, no trabalho, por todo o acolhimento sempre que precisei. Aos professores e mestres extremamente preparados com quem aprendi muito, e ao meu namorado, Guilherme Terra, que me apoia, está do meu lado e me dá forças todos os dias para enfrentar os percalços da vida. Todos foram um ponto de equilíbrio e, sem todos eles juntos, eu não conseguiria chegar onde cheguei, aonde nem seria possível chegar ainda mais longe. Meu muito obrigada a minha orientadora Elizeth Mello por estar comigo nesta pesquisa, me orientar e me acalmar para que possamos prosseguir, e por ser essa profissional excelente. Minha gratidão a todos que me ajudaram chegar até aqui.

“A vida começa quando a Violência acaba”.

(Maria da Penha)

## RESUMO

O presente trabalho acadêmico tem por objetivo a análise do papel e a importância da Delegacia Especializada em Defesa da Mulher na sociedade. Para isso, foi necessária uma análise de sua criação no contexto brasileiro de violência contra a mulher, com o amparo da Lei Maria da Penha que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como o perfil da mulher violentada e os tipos de violência contra a mulher em um panorama brasileiro de análise. Em razão disso, se fez um estudo sobre a violência Conjugal que acontece prioritariamente dentro de um ambiente familiar, domiciliar, citando a importância do movimento feminista, e as alterações num ambiente já anteriormente hostil que trouxe a pandemia do Covid 19, desta forma traçando também o perfil dos agressores.

## **ABSTRACT**

The present work has, as a main goal, the analyses of the Women Protection Police Precint and its importance in our society. To present this work it was necessary an analyses regarding its creation in a brazilian context of violence against women, with the help of Lei Maria da Penha, which develops mechanisms to restrain and prevent the domestic and familiar violence against woman, the types of violence a woman can be victim in a brazilian panorama and their social profile.

To obtain results, a study about marital violence, which usually happens in a familiar, domestic ambient, was made. The importance of the feminist movement was also studied, and also the changes the COVID-19 pandemic brought in a previous hostile ambient and the agressors' social profile.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRUDUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2. O PAPEL DA DELEGACIA DA MULHER NO BRASIL.....</b>	<b>14</b>
<b>2.1 A criação da delegacia de defesa da mulher no Brasil.....</b>	<b>14</b>
<b>2.2 As delegacias da mulher e a violência no contexto brasileiro.....</b>	<b>16</b>
<b>3. O PERFIL DAS VÍTIMAS E OS TIPOS DE VIOLÊNCIA.....</b>	<b>20</b>
<b>3.1 O panorama brasileiro dos tipos de violencia contra a mulher.....</b>	<b>20</b>
<b>3.2 Um estudo do perfil da mulher violentada.....</b>	<b>22</b>
<b>4. VIOLÊNCIA COJUGAL: MULHERES VITIMIZADAS E SEUS AGRESSORES.....</b>	<b>24</b>
<b>4.1 Violência conjugal no âmbito familiar.....</b>	<b>24</b>
<b>4.2 Perfil do agressor.....</b>	<b>25</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>29</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>31</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A relevância da temática de pesquisa debruça-se em estudar o ambiente familiar como paradoxalmente o espaço em que a violência contra a mulher tem seu ponto mais alto de incidência.

Comumente é pensado que a violência doméstica incide, sobretudo, naqueles níveis sociais de baixa renda, devido a uma maior dificuldade financeira e desestruturação familiar, favorecendo comportamentos agressivos. No entanto, podemos entender que a maior prevalência de violência nas classes sociais menos favorecidas pode estar relacionada ao fato de que as mulheres mais pobres tendem a denunciar mais, dando visibilidade ao problema geralmente ocultado entre as famílias mais abastadas economicamente.

Neste contexto de uma violência que está além da vulnerabilidade das classes sociais, vitimizando muitas mulheres brasileiras, destaca-se o papel da Delegacia de Defesa da Mulher na tutela dessas vítimas de agressões e no combate da violência doméstica.

A finalidade da Delegacia da Mulher não é apenas a de punir os agressores, mas também amparar as vítimas, explicando e defendendo seus direitos, estimulando as denúncias das agressões, além de realizar estudos para identificar o perfil dos ofensores.

A violência doméstica envolve uma grande variedade de acontecimentos que implicam os cônjuges ou companheiros, tais como: os maus-tratos físicos, os maus-tratos psíquicos, os maus-tratos sexuais. Assim, estudo do perfil da vítima e do agressor tornam-se relevantes para entendermos o universo da violência doméstica.

Estão previstos cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher na Lei Maria da Penha, sendo elas a violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, tipificadas no Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V. Essas formas de agressão são complexas, perversas, não ocorrendo isoladamente umas das outras e têm graves desdobramentos à mulher e ao seu entorno.

No cenário da violência doméstica surge comumente a violência conjugal. Violência conjugal é praticada por um cônjuge ou parceiro contra a mulher no ambiente de uma relação de intimidade. Paradoxalmente, a agressão ocorre no lugar

de acolhimento e pela pessoa que deveria cuidar respeitar e não agredir. A violência conjugal pode assumir várias formas, incluindo abusos físicos, sexuais, verbais, psicológicos e econômicos.

No Brasil, os índices de violência doméstica contra a mulher são assustadores. Atualmente, em momento de isolamento social necessário por conta de um período de pandemia provocada pela COVID-19, as mulheres que passam mais tempo em seus lares são mais vitimizadas por agressões.

No decorrer dos capítulos da monografia, serão aprofundadas as questões apresentadas nessas considerações iniciais, demonstrando a pertinência de abordar o tema na tentativa de poder contribuir para o fim de comportamentos cruéis que provocam diversos danos às mulheres, tirando dessas vítimas a sua própria dignidade.

## **2 O PAPEL DA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER NO BRASIL**

### **2.1 A criação da Delegacia de Defesa da Mulher no Brasil**

Em 1985, o Estado de São Paulo foi pioneiro no país na criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), sendo o primeiro Estado Brasileiro a contar com uma delegacia especializada no atendimento de mulheres vítimas de violência física, moral, sexual, etc, exatamente em 6 de agosto de 1985, durante o governo Franco Montoro, sob o planejamento do então secretário da Segurança Pública, Michel Temer. A partir de sua criação, surgiram mais delegacias em outros estados do Brasil. Trinta anos depois, só no estado de São Paulo, havia 131 unidades, 24 na capital e região metropolitana e 107 no interior do estado. Em 2016, o estado do Rio de Janeiro tinha quatorze unidades. Apesar do crescimento, a ex-ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Iriny Lopes, disse, em 2016, que o número atual ainda é insatisfatório, pois alguns municípios brasileiros são muito grandes, o que dificulta o deslocamento. Além deste problema, também foi apontada a falta de qualidade no atendimento, que sofre com a falta de profissionais comprometidos.

A história das Delegacias da Mulher deve ser remetida à história do movimento de mulheres em torno da politização da violência contra a mulher. A partir de meados dos anos 1970, o movimento de mulheres começou a denunciar amplamente a absolvição, pelos tribunais do júri, dos autores de homicídios de mulheres. No início dos anos 1980, surgiam grupos feministas em todo o país, denominados SOS-Mulher, voltados ao atendimento jurídico, social e psicológico de mulheres vítimas de violência. A então forte e bem sucedida politização da temática da violência contra a mulher pelo SOS-Mulher e pelo movimento de mulheres em geral, fez com que, em São Paulo, o Conselho Estadual da Condição Feminina, também criado no governo Franco Montoro, em 1983, priorizasse essa questão, entre outras. O Conselho propunha, então, a formulação de políticas públicas que promovessem o atendimento integral às vítimas de violência, abrangendo as áreas de segurança pública e assistências social e psicológica.

O governo Montoro respondeu às propostas do Conselho com a idéia inusitada de uma delegacia especializada em crimes contra a mulher, lotada por policiais do sexo feminino. A ideia, que restringiu a perspectiva feminista da violência

contra a mulher ao seu aspecto meramente criminal, partiu do então Secretário de Segurança Pública, Michel Temer. Na época, vários delegados de polícia se manifestaram contra a criação das delegacias da mulher. Mas, o governo venceu a resistência da polícia civil e criou a primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher mediante o Decreto Nº 23.769/85.

Embora desconfiadas da polícia e do estado, em geral pelo seu passado recente de autoritarismo, as feministas integrantes do Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo e de alguns grupos de mulheres atuando no combate à violência contra a mulher apoiaram a iniciativa inédita do governo Montoro. Ao caracterizar a violência doméstica e familiar contra a mulher como sendo toda ação ou omissão que tenha por base o gênero como causa de morte, sofrimento físico, psicológico, dano patrimonial ou moral, a Lei Maria da Penha delimitou este tipo de ação a uma ordem societária baseada na desigualdade de gênero alicerçada pelo patriarcado, em uma relação de exploração e dominação. Desta forma, a lei abrange não somente a punição do agressor como também a proteção das mulheres, por meio da articulação dos diferentes setores, visando a desconstrução da desigualdade de gênero.

As DDMs são unidades especializadas da Polícia Civil que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, entre outros. O órgão é uma unidade policial especializada no atendimento de mulheres, crianças e adolescentes que vivenciaram situações de violência física, moral e sexual. É responsável pelo registro de ocorrências, investigação e apuração de crimes. Além disso, faz a solicitação de medidas preventivas previstas na Lei Maria da Penha e o encaminhamento para laudos no Instituto Médico Legal (IML). A finalidade da DDM não é apenas a de punir os agressores, mas também amparar as vítimas, explicando e defendendo seus direitos, estimulando as denúncias das agressões, além de realizar estudos para identificar o perfil dos ofensores.

A Delegacia da Mulher tem por princípios: Assegurar tranquilidade à população feminina vítima de violência, através das atividades de investigação, prevenção e repressão dos delitos praticados contra a mulher; Auxiliar as mulheres agredidas, seus autores e familiares a encontrarem o caminho da não violência, através de trabalho preventivo, educativo e curativo efetuado pelos setores jurídico e psicossocial.

## **2.2 As Delegacias da Mulher e a violência no contexto brasileiro**

De acordo com Sérgio Gomes da Silva (2010), doutor em psicologia e especialista em Direitos Humanos, as raízes da violência contra as mulheres estão na discriminação histórica sofrida pelas mulheres, em que seu papel na sociedade era visto como secundário. Ou seja, sempre o homem tem mais destaque, sendo o patriarca, aquele que traz “comida para casa”, e alguns até dizem ser humilhante ter mulheres independentes que sustentam a casa, ou tem seu próprio carro, mas o fato é, quanto mais liberdade a mulher tem, mais receio os homens têm dela.

Hoje, a violência contra as mulheres representa uma das principais formas de violação dos Direitos Humanos, pois, além de contribuir para a desigualdade de gênero, afeta diretamente direitos considerados fundamentais, como o direito à vida, o direito à saúde e à integridade física.

No Brasil, segundo a Agência Patrícia Galvão, uma mulher é estuprada a cada 8 minutos, sendo que em aproximadamente 84% dos casos o crime é cometido por pessoas próximas da vítima, familiares ou pessoas de confiança. A principal lei nacional no enfrentamento dessa violência é a Lei nº 11.340/2006, também conhecida como a Lei Maria da Penha, sendo considerado um divisor de águas na abordagem jurídica brasileira na luta contra a violência baseada no gênero, sendo que antes, sem uma lei específica, era mais difícil ainda que essas mulheres denunciasses seus agressores.

O processo de criação da Lei Maria da Penha exigiu tempo e luta dos movimentos de mulheres no país, principalmente pela própria Maria da Penha. Até a década de 1980, não havia instrumentos jurídicos de proteção à violência contra as mulheres no Brasil, isso começou a mudar na década de 1970, graças a um forte movimento de grupos de mulheres que tomaram as ruas com o slogan “quem ama não mata”, denunciando a violência sofrida por elas, quando os primeiros passos começaram a ser dados.

As primeiras ações governamentais no sentido de incluir a temática da violência ocorreram após a redemocratização do país, com a criação da primeira delegacia especializada no atendimento às mulheres, em 1985. Na

década de 1990, os movimentos sociais das mulheres voltaram a se manifestar, especialmente os movimentos feministas, exigindo métodos e medidas mais contundentes de combate à violência e à discriminação contra a mulher.

Entre as conquistas legislativas desse período, temos a Lei 8.930/1994, que estabeleceu o estupro e o atentado violento ao pudor como crimes hediondos, ou seja, crimes considerados de extrema gravidade, sendo inafiançáveis e sem a possibilidade de graça, anistia ou indulto, e a Lei 9.318/1996, que agravou a pena de crimes cometidos contra mulheres grávidas, crianças, idosos ou enfermos. Apesar desses avanços, ainda não havia uma proteção específica para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que tinham que se apoiar nas leis comuns para todos.

Isso representa que, para a sociedade da época, atos de violência praticados no âmbito privado e doméstico eram culturalmente vistos como um assunto interno, que não deveria sofrer interferências do Estado ou da própria sociedade – “Em briga de marido e mulher, não se mete a colher”. Para se ter uma ideia, apenas em 1997, foi revogado (perdeu a validade) o artigo 35 do Código de Processo Penal que determinava que mulheres casadas não podiam prestar queixa criminal sem o consentimento do marido, salvo quando estivesse separada ou a queixa fosse contra ele.

Dessa forma, a violência contra as mulheres continuava sendo menosprezada. Mas, um evento ocorrido ainda na década de 1980 e que teve seus desdobramentos apenas anos mais tarde, chamou a atenção da comunidade internacional e mudou o rumo da legislação brasileira em relação aos direitos das mulheres. Foi o caso de Maria da Penha Fernandes.

Em 1983, Maria da Penha Fernandes, uma farmacêutica bioquímica brasileira, sofreu sérias agressões de seu marido, Marco Antônio Heredia Viveros, um professor universitário colombiano. Ela foi vítima de duas tentativas de homicídio dentro de sua própria casa. Primeiro, seu marido disparou tiros de espingarda em suas costas enquanto ela dormia. O agressor foi quem pediu socorro, alegando que foram assaltados. Como resultado, o marido saiu impune e Maria ficou paraplégica aos 38 anos. A segunda tentativa ocorreu meses depois, quando, durante o banho, ele a empurrou da cadeira de rodas e tentou eletrocutá-la. Além disso, ao longo de sua relação

matrimonial, diversas agressões foram sofridas. A denúncia sobre o caso foi apresentada por ela apenas no ano seguinte ao Ministério Público Estadual e o primeiro julgamento sobre os crimes ocorreu somente oito anos depois, em 1991.

Os advogados de Viveros (ex-marido de Maria) conseguiram anular o primeiro julgamento e, finalmente, no ano de 1996, ele foi julgado culpado e condenado a dez anos de reclusão. Entretanto, conseguiu recorrer à decisão e, até o ano de 1998, quinze anos depois do crime, o caso ainda não possuía desfecho, em vista de um cenário de inefetividade do sistema judicial brasileiro.

Com isso, em conjunto com as entidades CEJIL-Brasil (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e CLADEM-Brasil (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), no ano de 1998, Maria da Penha conseguiu levar o seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA).

No ano de 2001, em decisão inédita, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), órgão com função judicial responsável por julgar casos e aplicar sentenças aos Estados signatários da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, condenou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica cometida contra Maria da Penha.

Entre as recomendações feitas pela Corte IDH, havia a necessidade de que o Brasil rompesse com a tolerância estatal em relação à violência doméstica contra as mulheres no país. Como resultado, em 31 de outubro de 2002, Marco Antônio Viveros foi preso no estado da Paraíba. A partir desse momento nasce uma articulação de entidades da sociedade civil que pressionam o Poder Público por uma proposta de lei acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim, em 7 de agosto de 2006, a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foi promulgada (tornou-se válida) no país, criando mecanismos efetivos de combate à violência contra as mulheres e estabelecendo medidas para a prevenção, assistência e proteção das mulheres em situação de violência.

A Lei Maria da Penha introduz profundas inovações jurídicas na

legislação nacional em relação à violência doméstica e familiar. Até então, casos de agressões contra mulheres eram julgados em juizados especiais criminais, responsáveis pelo julgamento de crimes de menor potencial ofensivo, conforme a Lei 9.099/95. Isto é, a violência contra as mulheres era considerada de menor gravidade, cuja pena máxima de reclusão ao agressor não era superior a dois anos e, em muitos casos, alternativas à detenção, como o pagamento de cestas básicas ou trabalhos comunitários. Com o estabelecimento da Lei 11.304/2006, a violência contra as mulheres passa a ser definida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial às mulheres. Dessa forma, são instauradas medidas mais rigorosas em relação aos agressores, não mais tipificando o crime como de menor potencial ofensivo. A Lei Maria da Penha diminuiu em cerca de 10% a projeção de aumento da taxa de homicídios domésticos no país. Isso quer dizer que se não fosse ela, os homicídios de mulheres teriam aumentado muito mais desde 2006. A lei combate a violência doméstica contra a mulher, independentemente de sua orientação sexual, e pode punir companheiras violentas. Também considera que existem muitos tipos de violência que são praticados contra as mulheres, dentre as mais comuns estão a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral.

Qualquer delegacia está apta para registrar a ocorrência. Se houver necessidade, a autoridade policial deve tomar as medidas cabíveis imediatamente para depois transferir o caso à Delegacia da Mulher. De acordo com a ONU, a Lei Maria da Penha é uma das mais avançadas no mundo para a proteção da mulher. No Brasil, essa Lei é a principal ferramenta legislativa na luta contra a violência doméstica.

### 3 O PERFIL DAS VÍTIMAS E OS TIPOS DE VIOLÊNCIA

#### 3.1 O panorama brasileiro dos tipos de violência contra a mulher

A violência contra a mulher é qualquer conduta, ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados, das quais podem ser visuais ou não visuais. Fora a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio, sancionada pela presidenta Dilma Rousseff, em 2015, colocou a morte de mulheres no rol de crimes hediondos e diminuiu a tolerância nesses casos. Assim, da violência contra a mulher surgiram muitas vertentes de violência como:

**A) Violência de gênero**, sofrida pelo fato de ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino.

**B) Violência doméstica**, quando ocorre em casa, no ambiente doméstico, ou em uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação.

**C) Violência familiar**, que acontece dentro da família, ou seja, nas relações entre os membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filha etc.) ou civil (marido, sogra, padrasto ou outros), por afinidade (por exemplo, o primo ou tio do marido) ou afetividade (amigo ou amiga que more na mesma casa).

**D) Violência física**, que é a ação ou omissão que coloque em risco ou cause dano à integridade física de uma pessoa.

**E) Violência institucional**, tipo de violência motivada por desigualdades (de gênero, étnico-raciais, econômicas etc.) predominantes em diferentes sociedades. Essas desigualdades se formalizam e institucionalizam nas diferentes organizações privadas e aparelhos estatais, como também nos diferentes grupos que constituem

essas sociedades.

**F) Violência intrafamiliar/violência doméstica**, que acontece dentro de casa ou unidade doméstica e geralmente é praticada por um membro da família que viva com a vítima. As agressões domésticas incluem: abuso físico, sexual e psicológico, a negligência e o abandono.

**G) Violência moral**, ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da mulher.

**H) Violência patrimonial**, ato de violência que implique dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores.

**I) Violência psicológica**, ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal.

**J) Violência sexual**, ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros.

Consta ainda do Código Penal Brasileiro: a violência sexual pode ser caracterizada de forma física, psicológica ou com ameaça, compreendendo o estupro, a tentativa de estupro, o atentado violento ao pudor e o ato obsceno. Além disso, existem condutas que são formas de agressão consideradas violência doméstica, como humilhar, xingar e diminuir a autoestima, tirar a liberdade de crença, fazer a mulher pensar que ela está ficando louca, há inclusive um nome para isso: o *gaslighting*. Trata-se de uma forma de abuso mental que consiste em distorcer os fatos e omitir situações para deixar a vítima em dúvida sobre a sua memória e sanidade, controlar ou oprimir uma mulher, que é o comportamento obsessivo do homem sobre a mulher, como querer controlar o que ela faz, não deixá-la sair, isolar sua família e amigos ou procurar mensagens no celular ou e-mail, expor a vida íntima.

Aliás, falar sobre a vida do casal para outros é considerada uma forma de violência moral, como por exemplo, vazar fotos íntimas nas redes sociais para se vingar, atirar objetos, apertar e sacudir os braços.

É importante ressaltar também que nem toda violência física é o espancamento. Deste modo, são considerados também como abuso físico a tentativa de arremessar objetos com a intenção de machucar, sacudir e segurar com força uma mulher. Já a violência sexual não é só forçar o sexo, ela é caracterizada quando o homem obriga a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, como a realização de fetiches. Também é violência impedir a mulher de prevenir a gravidez, ou abriga-la a abortar, controlar dinheiro ou reter documentos e quebrar objetos da mulher.

Segundo dados da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), por ano são realizados em média 52.000 denúncias de violência contra a mulher, sendo que 51,68% corresponderam a revelações de violência física, 31,81% violência psicológica, 9,68% de violência moral, 1,94% de violência patrimonial, 2,86% de violência sexual e 1,76% de cárcere privado (Portal CNJ, 2010).

### **3.2 Um estudo do perfil da mulher violentada**

As mulheres em situação de violência doméstica não sofrem agressões de forma constante e nem infligidas ao acaso. A psicóloga americana Lenore Walker (Walker, L. E., 2009), a partir de um estudo em que ouviu 1500 mulheres em situação de violência doméstica, percebeu que tal tipo de violência apresentava um padrão, que denominou "Ciclo de Violência".

De acordo com tal modelo, amplamente difundido e aceito por pesquisadores envolvidos com o tema, a violência entre homens e mulheres em suas relações afetivas e íntimas apresenta três fases: a) acumulação da tensão; b) explosão; e c) lua-de-mel. Durante a fase de acumulação da tensão dá-se uma escalada gradual da violência, que vai desde agressões verbais, provocações e discussões, até incidentes de agressões físicas leves. A tensão vai aumentando até fugir ao controle e dar ensejo a uma agressão física grave, em um ataque de fúria, já caracterizando a fase de explosão.

Após o incidente agudo de violência, inicia-se a fase de lua-de-mel, em que o agressor, arrependido, passa a ter um comportamento extremamente amoroso e gentil, tentando compensar a vítima pela agressão por ele perpetrada. O comportamento calmo e amoroso, contudo, depois de um tempo, dá lugar a novos pequenos incidentes de agressão, reiniciando-se a fase de acumulação de tensão e,

consequentemente, um novo ciclo de violência.

Com o passar do tempo, as fases tornam a se repetir mais frequentemente e, mais do que isso, a cada retomada do ciclo, a fase da explosão se torna mais violenta, podendo ter por consequência, caso não seja interrompida, o feminicídio, ou seja, o assassinato da mulher pelo agressor. Outros desfechos trágicos também são possíveis, podendo a mulher em situação de violência vir a cometer suicídio, ou mesmo a assassinar seu agressor.

Pesquisas em todo o país demonstraram uma média de idade entre as vítimas de 33 anos, e que 74,64% delas tem baixa escolaridade (ensino médio incompleto), pardas (se declaram), demonstrando, ainda, alguma vulnerabilidade social, como desemprego e pobreza, como também uma incidência maior de violência em estados mais pobres, e uma ocorrência menor quando as mulheres estão inseridas no mercado de trabalho.

Em 80,28% dos casos a violência perpetrada é a psicológica, seguido da violência física e outros tipos de violência, sendo o agressor o companheiro ou ex-companheiro em 95,77% dos casos. O uso de substâncias psicoativas (álcool e/ou outras drogas) esteve presente em 63,38% dos agressores.

O indicativo de baixa escolaridade faz pensar que as políticas educacionais brasileiras não dão conta da demanda. Prioritariamente, um indivíduo com ensino médio completo, tem mais condições para quebrar o ciclo de maus-tratos, pois seus recursos internos serão mais eficazes, diminuindo a tolerância à violência. Em especial, a mulher, na medida em que se qualifica profissionalmente, tem chances de maior independência e autoestima mais elevada. Neste quesito, pode-se considerar um problema social na medida em que as falhas educacionais não formam indivíduos cultos, aptos e qualificados para ingressar no mercado de trabalho, pois serão sinônimos de mão-de-obra barata à sociedade. Esses fatores educacionais e socioeconômicos são as razões pelas quais ocorra violência intrafamiliar, aumentando o estresse e diminuindo a autoestima das mulheres.

## **4 VIOLÊNCIA CONJUGAL: MULHERES VITIMIZADAS E SEUS AGRESSORES**

### **4.1 Violência conjugal no âmbito familiar**

A violência conjugal foi considerada como um problema privado do casal durante muito tempo, por ser caracterizada por agressões físicas e psicológicas que aconteciam prioritariamente em ambientes domiciliares. A partir dos anos 1980, a violência entre cônjuges passou a ser considerada uma questão social e de saúde pública, fundamentada em construções histórico-culturais sobre gênero.

As mobilizações do movimento feminista contribuíram para o surgimento de estruturas de apoio destinadas às mulheres que enfrentavam situações de violência. As feministas afirmavam que as expressões “violência no casal” e “violência familiar”, naquele momento histórico, teriam um caráter técnico e reprodutor de uma lógica patriarcal já que não contemplavam as desigualdades de gênero.

Em oposição ao tratamento generalista dado à questão, as mulheres lançaram a expressão “violência contra a mulher”, enfatizando a ideia da mulher como vítima e do homem como agressor, numa perspectiva unidirecional.

Para Heilborn (1996), a década de 1980 no Brasil foi marcada por assassinatos de mulheres que ganharam visibilidade nos meios de comunicação. A crueldade de maridos ou ex-cônjuges que, principalmente, tentaram se “defender” sob a tese de “legítima defesa da honra”, estimulou a mobilização social em defesa das causas do movimento feminista. O slogan “quem ama não mata” foi apropriado pela mídia que adotou a expressão “violência contra a mulher”.

A partir de numerosos estudos como o que foi visto anteriormente, há hoje evidências de que a violência conjugal se caracteriza como um problema de Saúde Pública. Segundo o Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, publicado pela OMS (2002), são as mulheres muito mais que os homens que adoecem e morrem vítimas

da violência masculina, embora possam ser agressivas em seus relacionamentos. Esse informe relata que 25% das mortes de mulheres em idade fértil estão associadas à violência, sendo que mais de 60% delas foram cometidas por seus companheiros.

A vinda da pandemia da Covid19 tornou o lar um ambiente ainda mais hostil àquelas mulheres que enfrentavam relacionamentos abusivos e parceiros agressivos, o que faz distorcer o conceito de lar, cujo local deveria ser de acolhimento e proteção.

Esse novo cenário, para muitas mulheres, se tornou um pesadelo, pois, onde antes tinha emprego, em muitos lares o desemprego impera. O ambiente e a rotina modificada que a pandemia trouxe com a quarentena, torna aqueles homens que já eram agressivos ainda mais hostis. Com a implementação da fase vermelha e o fechamento total dos comércios, os cônjuges conviviam 24 horas por dia, aumentando o ciclo da violência.

Além disso, a vítima fica refém do agressor e impedida de fazer um boletim de ocorrência na delegacia especializada, pois, até mesmo as delegacias, tem seus atendimentos extremamente limitados em razão do distanciamento social, o que fez com que as mulheres tivessem que usar de outros meios para denunciar a violência conjugal.

Adaptado a essa nova realidade de isolamento, um X vermelho de batom estampado na palma da mão, um botão de pânico num aplicativo de loja online de eletroeletrônicos e até um vídeo fake de auto maquiagem que, na prática, orienta a fazer denúncias, foram ferramentas úteis para que mulheres pudessem pedir por ajuda

Foi também nesta realidade que a delegacia eletrônica começou a permitir que a vítima fizesse boletim de ocorrências de naturezas mais graves, plataforma que antes era voltada apenas para alguns crimes específicos.

De acordo com o levantamento do Datafolha, encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os dados indicaram que uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil, e que, durante a pandemia de Covid-19, o índice de violência caiu nas ruas e aumentaram as agressões dentro de casa.

## **4.2 Perfil do agressor**

Não ocorreram mudanças significativas no perfil das mulheres vítimas de agressão, antes e após a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). A maioria das mulheres agredidas ainda são predominantemente jovens, pardas (47,2%), sem união estável (73,0%), com baixa escolaridade (91,4% alfabetizadas, 80% não concluíram o ensino fundamental), sem renda mensal fixa (30,5%), reside em casa própria (35,5%) com familiares (13,7%), beneficiária de algum programa governamental de renda (26,9%) e não possuem trabalhos formais no período da agressão. (Secretaria de Política para as Mulheres)

Os agressores, depois da promulgação da Lei Maria da Penha, possuem mais antecedentes criminais e envolvimento com drogas ilícitas. Em geral são jovens, desenvolvem trabalho manual, consomem álcool (61,8%), drogas ilícitas (29,9%) e cigarro (30,6%). (Secretaria de Políticas para as Mulheres, ano)

O baixo nível de instrução faz com que os recursos utilizados pelas vítimas sejam precários em termos de autodefesa, inclusive em qualidade de vida. Representa, igualmente, uma importante restrição ao mercado de trabalho mais valorizado, em atividades melhores remuneradas, fomenta a dependência financeira e emocional do companheiro (agressor), o que dificulta a quebra do ciclo de maus-tratos. É importante lembrar que a violência doméstica atinge, também, as classes mais instruídas, porém, nessas circunstâncias, a subnotificação dos casos é mais proeminente.

Em relação ao agressor, 95,77% das mulheres indicam o parceiro íntimo (companheiro ou ex-companheiro), o que demonstra que a violência ocorre no âmbito doméstico, em seus lares, de forma silenciosa e pouco assistida. (Secretaria de Políticas para as Mulheres, ano) Assim, é evidenciado e de forma expressiva que a violência dirigida às mulheres acontece por pessoas que deveriam ampará-las, em um lugar que deveria ser sinônimo de proteção.

Para investigadores e psicólogos, homens que cometem violência contra mulheres são, em geral, considerados "cidadãos comuns". Identificar um agressor de mulher não é tarefa simples. É comum que este criminoso não ter características aparentes como a arma em punho de um assaltante e, em muitos casos, sequer possui antecedentes criminais. De acordo com a delegada Fernanda Fernandes, que atua diariamente no combate a este tipo de crime na Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM) de Duque de Caxias, na Baixada Fluminense "até as pessoas que convivem com o agressor não

acreditam que ele tenha praticado esse tipo de delito”.

Existem alguns hábitos que podem ser sinais de que, futuramente, este parceiro possa se tornar agressivo, como: interferir no modo como a mulher se veste, dizendo que aquela roupa não é apropriada, que esta decotada demais, ou curta demais; controlar as redes sociais da mulher; controlar quem ela deve ter amizade nas redes sociais; ou, até mesmo, ter um comportamento excessivamente ciumento por apenas uma simples “curtida” em uma postagem, ou algo que a mulher publica e ele não concorda; humilhar e ter o costume de xingar a companheira, dizendo que ela está feia, gorda, comparando-a a outras mulheres; dizer que a mulher precisa emagrecer, comer menos; ser possessivo, controlando cada passo da mulher e desconfiando de tudo e de todos; nunca demonstrar confiança na parceira, sendo motivo de desconfiança tudo o que foge do seu controle; interferir nas relações sociais, controlando seus amigos, ou proibindo a com determinada pessoa; impedir a mulher de falar ou visitar seus pais e familiares com frequência, pois quanto menos interação com a família a mais fácil é a manipulação, tornando-a mais dependente e vulnerável; impedir que a mulher trabalhe, evitando a sua independência financeira que é um grande passo para se desvencilhar de um relacionamento abusivo. Muitos homens também manipulam o psicológico da mulher e as convencem a ter filhos com eles, pois, assim, cria-se um vínculo ainda maior com o agressor. Portanto, uma mulher sem amigos, sem contato com a família, sem emprego e com filhos fica totalmente nas mãos do homem, que a enrola na teia de um relacionamento em que não existe possibilidade de saída.

Labronici et al. (2010) revela que, em 71,41% dos casos, os agressores eram os companheiros das vítimas, o que torna mais difícil a denúncia e o rompimento do ciclo de violência. Existem evidências da frequente associação entre o consumo de bebidas alcoólicas e comportamentos violentos.

Rovinski (2004) afirma que o uso de álcool ou outras drogas tem a função de desinibir a conduta dos agressores e servem de fonte para culpabilizar seus comportamentos. Lourenço e Fernandes (2011), em seus achados na pesquisa de revisão de literatura, compreenderam que o álcool é considerado um estresse no cotidiano do casal e que vai interferindo negativamente, ao longo do tempo, no bem estar emocional desses cônjuges e de toda a família, tornando-se, assim, um fator de risco iminente.

De acordo com os especialistas, casais que passaram por episódios de

violência compartilharam de um relacionamento abusivo. A vítima, na maioria dos casos, só identificou as “irregularidades” do relacionamento depois em que as agressões aconteceram.

Com a popularização do movimento feminista, também se popularizou as formas de tentar identificar um relacionamento abusivo, pois influencia mulheres a se tornarem cada dia mais fortes e buscarem sua própria independência. Pequenas atitudes do dia a dia podem identificar quando o parceiro possa a vir se tornar uma pessoa abusiva e controladora dentro do relacionamento, visto que a maioria dos agressores sente-se proprietário do corpo da mulher, e, neste sentido, fazer dele o que bem entender.

Esse panorama vem do machismo e do patriarcado em que a sociedade é estruturada. Portanto, identificar atitudes destrutivas logo no início do relacionamento pode fazer com que a mulher tenha mais facilidade para se desvencilhar de um relacionamento abusivo que, futuramente, poderia entrar no já citado ciclo da violência, que é quando a vítima tem maior dependência pelo autor, inclusive emocional, dificultando a saída desse relacionamento.

Para isso é importante que as mulheres tenham contato com esse movimento. Aprender a se amar e trabalhar diariamente a autoestima faz com que as mulheres entendam que um relacionamento deve fazer bem, ter companheirismo, amor, carinho e cuidado, tudo que é diferente do que traz um perigo iminente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo conscientizar mulheres vítimas de violência e também a sociedade do perigo que as cercam. A violência doméstica, como um todo, vem de uma matriz patriarcal e machista, que faz com que as mulheres sejam diminuídas perante a sociedade na qual as considera como propriedade dos homens, sendo eles seus cônjuges ou não.

Apesar de hoje o movimento feminista criar cada vez mais força na sociedade atual, a violência doméstica ainda é uma triste realidade. A luta diária de mulheres vítimas de violência doméstica, ou aquelas que as apoiam em um movimento, faz que com essa violência seja cada dia mais desmascarada, fazendo com que relacionamentos abusivos deixem de ser normalizados.

Graças a esses movimentos, mais e mais mulheres tem voz, independentemente da resistência daqueles que se opõem. Infelizmente, é uma realidade a ser enfrentada todos os dias, mas, com o apoio da Lei Maria da Penha, é possível amparar melhor as vítimas de violência, uma lei que nasceu também de muita luta para que se enxergasse a violência doméstica como uma violação dos direitos humanos. Em virtude desta lei, os autores de violência começaram a ser punidos, além de conceder também a estas mulheres medidas protetivas de urgência.

Esta pesquisa evidenciou que mulheres que têm menos acesso à educação são as mais propensas a se tornarem vítimas, mostrando a importância da intervenção do governo em políticas públicas de qualidade, para que não só essa, mas todas as formas de violência contra as mulheres sejam combatidas.

De todas as formas de violência, fez parte desta pesquisa a violência conjugal, que cria um grande paradoxo envolvendo a família e o casamento, lugar em que deveria haver carinho e apoio, mas que se torna um local de pesadelo em que a mulher se sente em constante perigo e alerta.

A pandemia de Covid-19 agravou ainda mais a situação dessas mulheres vítimas de violência doméstica, dado o aumento do número de casos durante este período.

Essa pesquisa também teve a intenção de apresentar as características do agressor, fazendo com que as mulheres possam identificar se estão em um relacionamento abusivo ou não. É importante salientar, ainda, que mulheres violentadas não são fracas, ou coniventes com a violência que sofrem. Por isso, ao menor sinal de violência vindo de seu parceiro, denuncie, procurando a Delegacia Especializada em Defesa da Mulher. Em briga de marido e mulher, se mete a colher sim!

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, R. M. M. de; PASA, G. G.; SCHEFFER, M. *Álcool e violência em homens e mulheres*. *Psicol. Reflex. Crit*, Porto Alegre, v. 22, n. 2, 2009. Disponível em: <Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-79722009000200012](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722009000200012) >. Acesso em: 13 de Julho 2021

ALVES, Thiago. *A Lei Maria da Penha Completo*. Jus, 2018.. Artigo de site. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65125/a-lei-maria-da-penha-completo>>. Acesso em: 15 de Julho de 2021.

ALVIM, S. F. *Violência conjugal e alteridade: estudo exploratório com homens e mulheres agredidos e agressores*. 2003.141f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Pós Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória.

ALVIM, S. F.; SOUZA, L. *Violência conjugal em uma perspectiva relacional: homens e mulheres agredidos/agressores*. *Psicologia: Teoria e Prática*, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 171-206, 2005.

BIAGIONI, N. - *Violência contra a mulher, uma triste realidade [Monografia]*. Araraquara: Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, 2000.

BLAY EA. - *Violência contra a mulher e políticas públicas*. *Estud. Av.* 2003; 17:97-98.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: Acessado em 05 de Julho de 2021. *Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Pacto de San José*. Costa Rica, 22 de novembro de 1969. Disponível em: [http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em Julho de 2021.

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Convenção da Mulher ou CEDAW, ONU, 1979). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acessado Julho de 2021.

DIAS, M. B. - *A Lei Maria da Penha na Justiça*. Disponível em: [www.mariaberenice.com.br](http://www.mariaberenice.com.br). Acesso em Julho de 2021.

ECHEVERRIA J.G.M, OLIVEIRA M.H.B, ERTHAL R.M.C. *Violência doméstica e trabalho: percepções de mulheres assistidas em um Centro de Atendimento à Mulher*. *Saude Debate* 2017; 41(n. esp. 2):13-24.

FERNÁNDEZ-MONTALVO, J.; ECHEBURÚA, E. *Transtornos de personalidade y psicopatía em hombres condenados por violencia grave contra la pareja*. *Psicothema*, v. 20, n. 2, p. 193-198, 2008

GAMA, A.S, 1972 – *Lei Maria da Penha Esquematizada: Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006/ Alessandra Saldanha da Gama – 2. Ed. – Rio de Janeiro: Ed. Ferreira, 2015 – 144p.*

GOMES, L.F, e BIANCHINI, A. - *Aspectos Criminais da Lei de Violência Contra a Mulher*. Artigo publicado no site do Instituto Luiz Flávio Gomes. Disponível em: [www.lfg.com.br](http://www.lfg.com.br); Acessado em Julho de 2021.

<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/formas-de-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 12 de Julho de 2021.

<https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/violencia-contra-as-mulheres-e-a-lei-maria-da-penha> acessado em 15 de Julho 2021.

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/criacao-da-1-delegacia-de-defesa-da-mulher-do-pais-completa-30-anos/>. Acesso em 12 de Julho de 2021.

Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2006/leis/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/leis/l11340.htm). Acessado em Julho de 2021. NOBRE M.T, BARREIRA C. *Controle social e mediação de conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica*. *Sociologias* (Porto Alegre) 2008; 10(20):138-163. [ Links ]

Organização dos estados americanos. - *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher, de 9 de julho de 1994*. Disponível em: <http://cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>; Acessado em Julho de 2021.

Organização Mundial da Saúde. *Relatório mundial sobre violência e saúde Brasília:*

OMS/Opas; 2002.

PASINATO W. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. *Rev Direito GV* 2015; 11(2):407-428. [ Links ]

PENHA, Maria da. *Sobrevivi... posso contar*. (só isso? Não tem editora, volume, etc?), 1994. PROBST, E. R. - *A Evolução da mulher no mercado de trabalho*. Instituto Catarinense de Pós-Graduação. Disponível em: Acesso em Julho de 2021.

Rede Feminista de Saúde. *Dossiê Violência contra a Mulher*. <http://www.redesaude.gov.br>. Acesso em 13 de Julho de 2021.

SAFFIOTI H.I.B. *Já se mete a colher em briga de marido e mulher*. *São Paulo Perspec* 1999; 13(4):82-91.

SANTOS C.M. *Da delegacia da mulher à lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra; 2008. [ Links ]

Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Balanço do Ligue 180 – 2014*. Acesso em: 14 de Julho de 2021.

SILVA I.V. - *Violência contra mulheres: a experiência de usuárias de um serviço de urgência e emergência de Salvador, Bahia, Brasil*. *Cad Saúde Pública* 2003; 19 Suppl2:S263-72.

SOUZA L, Cortez M.B. *A delegacia da mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso*. *Rev Adm Publica* 2014; 48(3):621-639. [ Links ]

STECANELA, N. F.P. M. - *Mulheres e Direitos Humanos: desfazendo imagens, (re)construindo identidades*. Caxias do Sul/RS: São Miguel, 2009.

Walker, L. E. (2009). *The Battered Woman Syndrome*. Springer Publishing Company.



